



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

OFÍCIO Nº 319/2019-MPC/PG

Brasília, 03 de maio de 2019.

Excelentíssima Senhora
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
Brasília-DF

Senhora Presidente,

O Processo 3080/1989 cuida do exame das Atas de Diretoria do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, tendo como objeto específico a permuta, sem licitação, do imóvel de propriedade daquela empresa, na EQN 502/503, pelo terreno da EQN 408/409, de propriedade da DISBRAVE S/A.

A última decisão proferida naqueles autos foi a 4741/2001 com o seguinte teor:

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 078/01; II - sobrestar a apreciação dos autos até o deslinde da Ação Declaratória de Nulidade de Transação Homologada Judicialmente, proposta pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB com assistência do Distrito Federal, contra a Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento da Ação mencionada no item anterior

A referida Ação é a de número 23174/95, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública e transitou em julgado em 07/05/2014.

A sentença julgou procedente o pedido, o que foi confirmado em 2ª Instância, ao negar provimento à apelação da DISBRAVE.

Nos Tribunais Superiores foi negado seguimento aos apelos.

Nessas condições, tendo em conta que o Relator do feito era o Conselheiro Jorge Caetano, noticio o fato a Vossa Excelência para adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral